

## **MINUTA ESPECIFICA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL S/A, ADITIVA À MINUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA BANCÁRIA 2009**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **BANCO** se compromete a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2009/2010, para todos seus funcionários, aí incluídos os egressos do BESC e BEP, naquilo que não colidir com o presente instrumento:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao Banco do Brasil a seguintes cláusulas constantes da MINUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA BANCÁRIA 2009

- *CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS);*
- *CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL;*
- *CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO;*
- *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO*
- *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;*
- *CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ;*
- *CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA*
- *CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL*
- *CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REEMBOLSO ESCOLAR*
- *CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL;*
- *CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM TRANSPORTE;*
- *CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIAS REMUNERADAS;*
- *CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO;*
- *CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO ASSIDUIDADE*
- *CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA – PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR;*
- *CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO;*
- *CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA – ASSISTENCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA;*
- *CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA – FREQUENCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL;*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em substituição às cláusulas ressalvadas, ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados, observada a ordem sucessiva das cláusulas insertas na presente Minuta.

**CLÁUSULA QUARTA – PCCS – PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS** – O BANCO se compromete a implantar, após negociação com a CONTRAF/CUT, Plano de Carreira, Cargos e Salários para seus funcionários, cujos efeitos incidirão nos vencimentos de seus funcionários a partir de 01.09.2009 e que deverá ser implantado até 30 de junho de 2010.

**Parágrafo primeiro** – Será garantido a recomposição do poder de compra dos salários, com a correção do vencimento padrão (VP) do E-1 pelo ICV do DIEESE a partir de junho de 1994 corrigindo os demais níveis do atual PCS – plano de cargo e salários- de forma a manter os interstícios em 6%.

**Parágrafo segundo** - O BANCO assegurará ao funcionário detentor de Habitualidade de horas extras e que tenha assumido cargo em comissão o retorno à condição anterior de habitual caso venha a deixar de exercer a comissão e não assuma outra de igual valor ou superior.

**Parágrafo terceiro** – O funcionário que exercer a mesma comissão pelo período de 60 (sessenta meses), terá o valor do respectivo AFR incorporado aos seus vencimentos.

**Parágrafo quarto** – na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário correspondente ao VP do E-1, na proporção de sua jornada de trabalho.

**Parágrafo quinto** - O valor da Gratificação de Função, de que trata o artigo 224 da CLT será complementado aos comissionados das carreiras administrativa e técnico-científica sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor do VP do E1 + Gratificação Semestral do E1 + anuênios do funcionário (VCP do ATS). Para os comissionados da carreira de Serviços Auxiliares será observado o VP inicial daquela carreira.

**Parágrafo sexto** - Será concedida aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, oriundos do BESC, a gratificação de digitadores no valor de R\$312,32 (trezentos e doze reais e trinta e dois centavos). O referido valor será pago exclusivamente aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

**Parágrafo sétimo** - O BANCO assegurará até a implantação do novo PCCS, a igualdade de remuneração entre os Gerentes de Módulo PF e PJ e os Gerentes de Módulo de Atendimento e Serviços, considerando que desempenham função equivalente.

**CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** – O BANCO concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de março, podendo esta parcela ser solicitada nas férias iniciadas em janeiro, fevereiro ou março (neste último, desde que o crédito seja efetuado até 28/02), e pagará a segunda parcela no dia 20.11, ambas com base nas tabelas de vencimento dos respectivos meses.

**Parágrafo Primeiro** – A gratificação de que trata esta cláusula corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste parágrafo.

**Parágrafo Segundo** - Os funcionários que gozarem as férias em dezembro de 2009, terão a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês janeiro de 2010.

**Parágrafo Terceiro** – A quitação da verba de que trata esta cláusula, com a dedução do adiantamento concedido, bem assim os acertos e pagamentos de ocorrências de dezembro (horas extras, adicionais, substituições, comissionamentos e promoções), será realizada, pelo seu valor nominal, em conformidade com o regulamento interno da Empresa.

**CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE** – O BANCO assegurará a seus funcionários o valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo, para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, inclusive adotivo, na faixa etária de três meses completos a

oito anos e onze meses incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb nº 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

**Parágrafo terceiro** - aos funcionários que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, independentemente da idade receberão o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa.

**Parágrafo Quarto** – O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUXILIO EDUCAÇÃO** – O BANCO pagará a seus funcionários e a seus dependentes inscritos as despesas com mensalidade, material e uniforme escolar.

**CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIAS REMUNERADAS E PERMITIDAS** – Ficam garantidas a todos os funcionários ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I – Casamento: 8 (oito) dias corridos;

II – Nascimento de filhos – pai: por ocasião do nascimento de filho o funcionário terá direito a ausentar-se dos serviços por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da ocorrência ou do dia imediato, ainda que não útil, caso o funcionário tenha trabalho no dia do evento. O funcionário fará jus ao benefício inclusive em caso de natimorto.

III – participação em reunião da CASSI/PREVI: o funcionário investido de cargo de membro do Conselho Deliberativo, Conselho fiscal, de usuários ou consultivo, desde que convocado pela respectiva instância;

IV – luto: a) 5 (cinco) dias em caso de falecimento de pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a); b) 3 (três) dias em caso de falecimento de avós, irmãos, netos, sogros, genros e noras; c) 2 (dois) dias no caso de falecimento de bisavós e bisnetos; d) 1 (um) dia no caso de falecimento de cunhados, tios e sobrinhos; e) 5 (cinco) dias no caso de falecimento de filhos ou tutelados do cônjuge ou companheiro(a); f) 3 (três) dias no caso de falecimento de avós, pais, netos, genros e noras de cônjuge ou companheiro (a) e g) 1 (um) dia no caso de falecimento de irmãos, tios, sobrinhos e cunhados do cônjuge ou companheiro (a).

V – Competição esportiva: o funcionário convocado para integrar Seleção Brasileira, Seleção Regional ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENAB), na quantidade necessária à realização do evento.

VI – Internação hospitalar, acompanhamento de dependentes: a) 1 (um) dia para internação hospitalar por doença de cônjuge, parceiro, pai ou mãe; b) 5 (cinco) dias por ano para levar ao médico filho ou dependente; c) 1 (um) dia por semana para cônjuge, parceiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica em caso de doença grave.

**Parágrafo único** - A todos os funcionários será concedida a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, na forma da regulamentação divulgada pelo **BANCO**, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao trabalhador.

**CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO** - O **BANCO** pagará indenização igual a R\$ 104.792,71 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o **BANCO** ou funcionário.

**Parágrafo Primeiro** – O **BANCO** examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

**Parágrafo Segundo** – Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no *caput*, o **BANCO** assegurará a complementação do "auxílio-doença" durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

**Parágrafo Terceiro** – O **BANCO** assumirá a responsabilidade por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa.

**Parágrafo Quarto** – O **BANCO** se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

**Parágrafo Quinto** – O **BANCO** assegurará assistência médica e psicológica a funcionário ou seu dependente – vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa –, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico.

**Parágrafo Sexto** – O **BANCO** assegurará a assistência jurídica ao funcionário e seus familiares, vítimas de assalto e seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa.

**Parágrafo Sétimo** – Caso o fato gerador ocorra em face de o funcionário transportar valores, descumprindo a legislação vigente, a indenização será 10(dez) vezes superior àquela prevista no *caput*.

**Parágrafo Oitavo** – O **BANCO** se compromete a manter a remuneração do funcionário, vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, até que possa ser alocado em outra função com o mesmo nível de remuneração, resguardado o direito de opção e o tempo necessário para qualificação na nova posição.

**CLÁUSULA DECIMA – CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** – O **BANCO** concederá licença não remunerada, na forma do Artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos nas entidades sindicais.

**Parágrafo Primeiro** – O **BANCO**, mediante solicitação da CONTRAF, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos na forma do *caput*, observado a proporção de 01 (um) dirigente sindical liberado para cada 300 (trezentos) funcionários.